



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.255/2026

Dispõe sobre a criação da “Sala Lilás” na Policlínica Dr. Joácio Medeiros, destinada ao atendimento especializado de mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Mamede – PB, a “**Sala Lilás**”, a ser implantada na Policlínica Dr. Joácio Medeiros, com a finalidade de prestar atendimento humanizado, sigiloso e especializado às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - A Sala Lilás tem por objetivos:

- I – acolher mulheres vítimas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral;
- II – garantir atendimento multidisciplinar, preferencialmente com profissionais capacitados nas áreas de saúde, assistência social e psicologia;
- III – assegurar escuta qualificada, sigilosa e humanizada;
- IV – promover o encaminhamento para a rede de proteção e defesa dos direitos da mulher;
- V – contribuir para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito municipal.

Art. 3º - A presente proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 3º, IV (promoção do bem de todos sem discriminação) e 6º (direito à saúde). Além disso, fundamenta-se na Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A jurisprudência pátria consolida o dever do Estado em implementar políticas públicas de proteção às mulheres, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O combate à violência doméstica constitui dever estatal e integra o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana.” (STF – ADI 4424)

“Cabe ao Poder Público estruturar políticas públicas eficazes para proteção das mulheres em situação de violência.” (STF – ADC 19)

- O Superior Tribunal de Justiça também reconhece:

“A violência contra a mulher exige atuação estatal preventiva e assistencial, não apenas repressiva.” (STJ – HC 399.109)

Tais entendimentos reforçam a legitimidade da atuação do Poder Legislativo municipal na criação de mecanismos de proteção e acolhimento.

Art. 5º - O atendimento na Sala Lilás deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, do respeito à condição da mulher e da não revitimização.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para o pleno funcionamento da Sala Lilás.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional